



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 05813/10.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Prestação de Contas do Prefeito Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2009. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação a Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00782/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05813/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e

CONSIDERANDO que os membros desta Corte decidiram por maioria que o valor da multa a ser aplicada ao Gestor do Município de Serra Branca é de R\$ 4.150,00, vencido o voto do Relator;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;
- 2) Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 4.150,00 por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) Comunicar à Receita Federal a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
- 4) E, finalmente, recomendar ao atual Prefeito Municipal de Serra Branca, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 28 de Setembro de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB em exercício

Em 28 de Setembro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO